

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
DESPORTO.  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2020**

Contrato de prestação de serviços para o Município de Quirinópolis e seus custos de operação, celebrado entre o Município de Quirinópolis-GO e a empresa **PRESTBRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS BRASIL EIRELI**.

**PREÂMBULO:**

**DAS CONTRATANTES**

Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88 - centro, neste ato, representado pelo gestor municipal o Sr. **JOSÉ MARCIO XAVIER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à av. Brasil nº 122 - setor central, na cidade de Quirinópolis-go, inscrito na cédula de identidade RG sob o nº 66.892 2ª via SSP/GO e do CPF nº 004.276.161-15, cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PRESTBRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS BRASIL EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Av. Brasil, nº 222, 1º andar, sala 01, centro, Quirinópolis-GO e cadastrada no CNPJ sob nº 12.753.655/0001-10, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **CARLOS CEZAR FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Silvio Cearense, nº 29, Bairro Joaquim Quirino, Quirinópolis – GO, portador do RG nº 18537229 SSP/GO e do CPF-MF nº 311.443.651-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**DO LOCAL E DATA**

lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, aos 04 dias do mês de Maio de 2020.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento de contrato de prestação de serviços, será regido pelas disposições constantes da lei nº 10.520/02, 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Agosto de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme **Pregão Presencial nº 011/2020**.

## (CLÁUSULA PRIMEIRA)

### Do Objeto do Contrato

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpezas gerais e manutenções urbanas, nesta cidade, conforme necessidade de consumo da **CONTRATANTE**, obedecendo às especificações constantes do Anexo I do Pregão Presencial nº 011/2020, aos quais sejam, nesta cidade, sendo estes os serviços homologados no qual a presente **CONTRATADA** recebeu a adjudicação dos seguintes itens:

| Item | Objeto                                    | Descrição  | Detalhes  | Quantitativo Mensal |
|------|---|--|---|---------------------|
| 03   | Reparos em prédios públicos e logradouros | Execução de pequenos reparos/manutenções em prédios públicos e em logradouros do município | Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto. | 1.408 horas/homens  |

## (CLÁUSULA SEGUNDA)

### Do Regime de Serviço

**2.1.** Os serviços discriminados na cláusula anterior deverão ser executados nos locais indicados pela **CONTRATANTE**, através de requisições feitas à **CONTRATADA** para execução de forma **IMEDIATA**.

- a) A **CONTRATADA** executará o objeto descrito na cláusula precedente, através de solicitações próprias emitidas pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, a qual manterá controle da execução;
- b) O serviço será prestado no local determinado pela Secretaria Municipal, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelos serviços irregulares.
- c) A **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento de serviços executados sem a solicitação supramencionada.
- d) No caso de falta da prestação do serviço pela **CONTRATADA**, quando da solicitação feita pelo órgão próprio, ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a execução, sob pena de incorrer na multa da Cláusula Décima Terceira deste contrato.
- e) A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua execução.
- f) A **CONTRATADA** deverá fornecer o serviço de acordo com os parâmetros de qualidade do órgão regulador de seu ramo de atividade, cujos testes poderão ser solicitados caso haja alguma incongruência deverão ser executados e apresentados quando solicitados pela **CONTRATANTE**.
- g) Caso o serviço apresente características fora do padrão solicitado, o serviço não será recebido, devendo ser providenciada nova entrega do serviço com as características exigidas e os dias contarão como atraso, podendo incorrer na multa da Cláusula 13ª e sanções Cláusula 11ª.

**(CLÁUSULA TERCEIRA)**  
**Da Entrega e a Vistoria do Serviço**

**3.1.** A CONTRATANTE procederá à vistoria dos serviços entregues junto a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

**(CLÁUSULA QUARTA)**  
**Do Valor do Contrato**

**4.1.** O valor do presente contrato perfaz o importe de **R\$ 157.132,80 (Cento e Cinquenta e Sete Mil, Cento e Trinta e Dois Reais e Oitenta Centavos)**, referente aos valores e quantitativos estimado, mediante o levantamento estimado do termo de referência.

| Quantitativo Semestral | Valor Hora/Homem | Valor Estimado Mensal | Valor Estimado Semestral |
|------------------------|------------------|-----------------------|--------------------------|
| 8.448 horas/homens     | R\$ 18,60        | R\$ 26.188,80         | R\$ 157.132,80           |
| TOTAL GERAL:.....      |                  |                       | R\$ 157.132,80           |

**(CLÁUSULA QUINTA)**  
**Da Garantia do Contrato**

**5.1.** A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 7.856,64 (Sete Mil, Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos), na modalidade de Seguro-Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 06 (seis) meses, observadas as condições previstas no Edital.

**(CLÁUSULA SEXTA)**  
**Do Pagamento**

**6.1.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado mensalmente, de acordo com as quantidades dos serviços fornecidas no período, sob o acompanhamento geral da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto e atesto nas requisições e serviços recebidos, em até, no máximo em 30 dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, mediante o atesto dos serviços executados.

**(CLÁUSULA SÉTIMA)**  
**Dos Recursos Financeiros e Empenho em Cada Dotação**

**7.1.** A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

a) 02.0214.12.361.0018.2054 - Secretaria Municipal de Educação - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Ensino;

339039 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

**(CLÁUSULA OITAVA)**  
**Do Prazo e Da Vigência**

**8.1** – O objeto terá prazo de vigência e execução a contar da assinatura deste termo, perdurando pelo período de 06 (seis) meses, se encerrando em 04 de Novembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos Termos do Art. 57, inciso II da lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes, e ainda, caso necessário, poderá ser aditivado seu objeto até o limite de 25% (vinte cinco por cento), por serviços congêneres.

**8.2.** O contrato possuirá tal prazo em razão da análise que será procedida dos serviços executados analisando se houve vantagem para o município, acompanhamento para verificação de sua utilização, forma procedimental, resultado, qualidade dos serviços, efetividade e economia aos cofres públicos, para que ao final seja analisado, e assim sendo vantajoso para o poder público, seja procedida sua prorrogação nos moldes desta cláusula.

**(CLÁUSULA NONA)**  
**Da Alteração do Contrato**

**9.1.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei:

- a)** For necessária a modificação do regime de entrega;
- b)** For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- c)** Por motivos de força maior.

**(CLÁUSULA DÉCIMA)**  
**Do Reajuste do Contrato**

**10.1.** O preço do objeto constante deste contrato será reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M ou equivalente.

## (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)

### Das Sanções

**11.1.** Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

**11.2.** Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até dois anos.

**11.3.** As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

**11.4.** Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o vigésimo dia de atraso.

**11.5.** Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) Advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.6.** A penalidade prevista na alínea "b" poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.7.** Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da Administração, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.8.** O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

**11.9.** A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d", será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

**11.10.** Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

**11.11.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

**11.12.** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)

### Da Rescisão

**12.1.** Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos CONTRATANTES em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda por razões de interesse público, de alta relevância de conformidade com os Artigos 77 à 79, seção V, da Lei Federal nº.8.666/93, onde observado o interesse público não gerará qualquer ônus ao erário.

**12.2.** A rescisão em se tratando de interesse público não gerará direito a quaisquer tipos de indenização.

**12.3.** A rescisão ocorrendo por culpa da contratada, incorrerá nas sanções e penalidades descritas da Lei Federal nº.8.666/93, Capítulo IV, Seção I, art.'s 81 à 108, bem como nas estabelecidas no Edital de Licitações e neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público com prazo de até 02 (dois) anos.

**12.4.** o presente contrato poderá ser rescindido de forma unilateral em razão da necessidade pública, está notificará a contratada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias acerca da necessidade e decretação da rescisão.

## (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)

### Da Multa

**13.1.** A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total.

## (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)

### Das Obrigações

**14.1.** O presente contrato fica vinculado às seguintes obrigações:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar através do órgão próprio controle do serviço entregue;
- b) Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o fornecimento do material na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo e o valor das requisições;
- b) Ter a pronta entrega o serviço solicitado;
- c) Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes às requisições, em tempo de serem processadas;

- d) Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.
- e) A realizar os serviços para os quais foi contratado com zelo, eficiência e dedicação;
- f) Executar os serviços observando os princípios e as técnicas profissionais, comprometendo-se a manter padrão elevado de atendimento, e em conformidade à ética profissional, primando pela sua qualidade, respeitando as regras impostas pela legislação em vigor.
- g) Não ultrapassar os limites contratuais;
- h) Apresentar-se de forma adequada para a execução dos serviços.
- i) Abster-se do abuso ou desvio de poder.
- j) Notificar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão contratual, sob pena da aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços prestados no mês anterior a rescisão.
- k) Tratar os cidadãos da cidade com humanidade, educação, presteza e delicadeza;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Ficam vinculado ainda a este contrato todas as obrigações inerentes a contratante e a contratada que estão descritas no termo de referência e no edital desta licitação.

### **(CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA)**

#### **Das Questões Diversas**

**15.1.** O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

**15.2.** A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Pregão Presencial nº 011/2020.

**15.3.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.4.** A CONTRATADA se obriga a realizar o fornecimento dos serviços na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor das requisições;

**15.5.** A CONTRATADA se obriga a ter a pronta entrega os serviços solicitados;

**15.6.** A CONTRATADA se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes às requisições, em tempo de serem processadas;

**15.7.** A CONTRATADA se obriga a atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

**15.8.** Em não havendo subordinação direta, tratando-se de prestação de serviços por prazo determinado, este contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, tão pouco obrigações trabalhistas, pois é decorrente de licitação pública para prestação de serviços insuscetíveis de seleção prévias.

**(CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA)**

**Dos Casos Omissos**

**16.1.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

**(CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA)**

**Do Foro**

**17.1.** Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

**17.2.** Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO, 04 de Maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ MARCIO XAVIER  
Gestor Municipal  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
PRESTBRAS PRESTADORA DE  
SERVIÇOS BRASIL EIRELI  
**Contratada**

\_\_\_\_\_  
**Advogado (a)**

**Testemunha 1º:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_  
**2º:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

PUBLICADO  
PLACARD

Prefeitura de Quirinópolis

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Secretaria de Administração**